

CONTRATO Nº 017/2016

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE**, e, do outro lado, **MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 003/2016, Processo nº 024.2016 AGEFEPE, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais alterações.

Por este instrumento de Contrato, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº 13.701 de 18/12/2008 e regulamentada através do Decreto Estadual nº 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão - Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Jackson Antônio da Trindade Rocha**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.753.374-72, portador da cédula de identidade nº 0949094537 - SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. Francisca Maria Azevedo da Silva**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.865.564-34, portadora da cédula de identidade nº 1.760.319 - SSP/PE, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº 02.229.787/0001-93, estabelecida na Rua Dr. Mário Ramos, nº 227, Quadra B, LP 12, Sala 302, CEP 27.330-230, Barra Mansa/RJ, neste ato representada por seu sócio **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 02054137-1 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.144.187-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, daqui por diante designado **CONTRATO** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016 - PROCESSO nº.024/2016 AGEFEPE**, devidamente homologada pela autoridade superior, em 19/07/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a locação de 20 (vinte) Estações de Trabalho – Notebook e equipamentos de informática para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística, instalação e manutenção de Estações de Trabalho, para atender às necessidades da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A – AGEFEPE, conforme Pregão Eletrônico nº. 003/2016, Processo nº 024.2016 e Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: As estações de trabalho devem atender as especificações constantes do Termo de Referência.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, a Proposta, o Processo nº 024/2016, Pregão Eletrônico nº 003/2016 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente Contrato é o de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ainda, ser prorrogado até 48 meses em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal por cada estação de trabalho de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) estabelecido na proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação das estações ocorrerá conforme a demanda do Contratante

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA: O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do Contrato, em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nºs 12.525 de 30/12/2003 e 12.932 de 05/12/2005.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Além das obrigações descritas no Pregão Eletrônico nº 003/2016, Processo nº 024.2016 e seus anexos, obriga-se ainda a **CONTRATADA:**

- 8.1. Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes no Termo de Referência, bem como a manter, durante toda execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- 8.4. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;
- 8.5. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, seja ela de qual origem for;
- 8.6. Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados e conforme estabelecido neste Termo de Referência, no que couber.
- 8.7. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, destacadamente as despesas de viagens e impostos.
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias que incidirem sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto à CONTRATANTE, inclusive transporte, alimentação e hospedagem que se façam necessários.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso, quando da realização do objeto.
- 8.10. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação da licitação.
- 8.11. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- 8.12. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 8.13. A CONTRATADA deverá manter sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 8.14. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA as disposições dos Artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº.8.666/1993.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA: GARANTIA

- 9.1. Será exigida do licitante vencedor garantia de execução do contrato, no percentual correspondente a 03% (três por cento) do valor total da sua proposta de preços, com o mesmo

prazo de validade do contrato, conforme previsto no art. 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2. Na forma de fiança bancária, válida até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pelo Órgão solicitante; ou

9.3 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; No caso de Título da Dívida Pública, só serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 10.079/2004, de 31.12.2004);

9.4 Seguro-garantia, válido até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pelo Órgão solicitante.

9.5 A apólice de garantia do contrato deverá ser apresentada para custódia na AGEFEPE até a data de assinatura do contrato, sob pena da não contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6 Ocorrendo prorrogação na vigência do contrato, deverá a garantia apresentada ser revalidada, em até trinta dias, após a assinatura do termo aditivo.

9.7 A garantia só será liberada após a aceitação definitiva do objeto desta licitação, mediante requerimento do interessado.

9.8 O valor da garantia deverá permanecer integral até a conclusão total das obrigações previstas contratualmente e caso venha a ser desfalcada durante a execução do ajuste, em razão da imposição de multas ou outro motivo de direito, o valor caucionado deverá ser complementado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

9.9 O valor da garantia deverá permanecer integral caso ocorra o aditamento do valor do contrato, atendendo ao mesmo percentual acima.

9.10 A garantia somente será liberada ou restituída após a conclusão total dos serviços quando será lavrado o termo de encerramento das obrigações contratuais, se por ventura não houver pendências, conforme estabelecido na lei 8.666/93, Art. 56.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: a **CONTRATANTE** se obriga:

10.1. Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas

10.2. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;

10.3. Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;

- 10.4. Permitir ao pessoal técnico do FORNECEDOR acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;
- 10.5. Acompanhar, fiscalizar e homologar os serviços prestados, utilizando o Acordo de Nível de Serviço para isso;
- 10.6. Fornecer pontos de energia elétrica;
- 10.7. Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;
- 10.8. Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 10.9. Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;
- 10.10. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- 10.11. Notificar o FORNECEDOR sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços;
- 10.12. Aplicar ao FORNECEDOR as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.13. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;
- 10.14. Devolver ao final do contrato os equipamentos no estado em que se encontrarem, tendo em vista a responsabilidade da contratada pela manutenção de todos os equipamentos;
- 10.15. Ressarcir ao FORNECEDOR os prejuízos em caso de danos em equipamentos causados comprovadamente por mau uso, dolo ou negligência do Contratante.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta Adesão correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

PENALIDADES CABÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Penalidades

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.2. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

12.3. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993:

12.3.1. Advertência:

12.3.1.1. A CONTRATADA receberá a aplicação de comunicação de advertência, sempre que houver não o atraso no atendimento conforme SLA e a incidência de glosas contratuais, quando aplicável, em razão do Nível de Serviço Mínimo.

12.3.1.2. Para execução das sanções serão consideradas as medidas corretivas descritas na Tabela 2. do Termo de Referência.

12.3.1.3. Após a terceira aplicação de comunicação de advertência, poderá haver o distrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.3.2. Multa:

12.3.2.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, as seguintes penalidades:

12.3.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Serviço, até no máximo de 30 dias corridos;

12.3.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.3.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da CONTRATADA, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.3.2.5. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.5. Os valores das multas e glosas serão descontados nas faturas mensais.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada das faturas mensais ou cobrança judicial.

12.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.8. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

12.9. Sempre que houver ocorrências consideradas não desejáveis na execução dos serviços pela EMPRESA CONTRATADA, então passíveis de penalização, uma notificação à EMPRESA CONTRATADA será efetuada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou nas hipóteses do Artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003, PROCESSO Nº 024.2016, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica designado como **Gestor** deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor da GERAD, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 21 de julho de 2016.

P/CONTRATANTE

Jackson Antônio da Trindade Rocha
Diretor Presidente

Francisca Maria Azevedo da Silva
Diretora Administrativa e Financeira

Gerente de Administração
Gestor

P/CONTRATADO

CARLOS ALBERTO PEREIRA

TESTEMUNHAS

1.

Pela AGEFEPE

Nome:

CPF:

2.

Pelo CONTRATADO

Nome:

CPF: